



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0037619-D



Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Corte Árvores Isoladas(rural)	09020000471/19	NUCLEO CONSELHEIRO LAFAIETE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CSN MINERAÇÃO S.A
Endereço: ESTRADA CASA DE PEDRA, 0
Município: CONGONHAS UF:MG
CPF/CNPJ: 08.902.291/0001-15
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 36.415-000 Telefone: (11) 3049-7527

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CSN MINERAÇÃO S.A
Endereço: ESTRADA CASA DE PEDRA, 0
Município: CONGONHAS UF:MG
CPF/CNPJ: 08.902.291/0001-15
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 36.415-000 Telefone: (11) 3049-7527

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Casa de Pedra
Município/Distrito/UF: CONGONHAS-MG
Registro: 6992 2 RG O CONGONHAS
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 617.279 Y(7): 7.734.159
Coordenada Geográfica:
Área Total (ha): 4.694,4665
Área Total RL (ha): 0,0000
INCRA (CCIR): 4310.792753284
Datum: SAD-69 Fuso: 23K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha) 0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha) 25,0000
Área Total (ha) 25,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	6,0000	un

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Mineração	Novo projeto do Sistema Separador Água e	0,1300

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	4.703,5176
Total	4.703,5176

Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
--	-----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	corte de árvores nativas isoladas vivas	0,71	M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

	Unidade
APP com cobertura vegetal nativa	401,2300
APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outros:
Total	0,0000



10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SÉRGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE - MASP: 1.043.955-2

Data da Vistoria: terça-feira, 15 de outubro de 2019


Sérgio Luiz Sanglard Zanute
Coordenador do NPPRADOL
MASP 1.043.955-2**11 - AUTORIZAÇÃO**
Marcio de F. M. de Almeida
Analista Ambiental - IEF/ERCS
MASP 10023315 - CREA 42526
Conferme Fortuna
IEF Nº 134 de 21/10/2019

(assinatura, masp e carimbo)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17/10/2019

12 – VALIDADE

Data de Emissão: 17/10/2019

Data de Validade: 17/10/2021

Observações da COPA:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Apresentar relatório técnico/fotográfico da implantação das medidas mitigadoras/compensatórias propostas.

Prazo: 6 (seis) meses após a emissão do DAIA.

02: Apresentar Registro em Cartório do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com o IEF para compensação dos indivíduos arbóreos suprimidos.

Prazo: 10 (dez) dias.

14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	613080	7734742

15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”